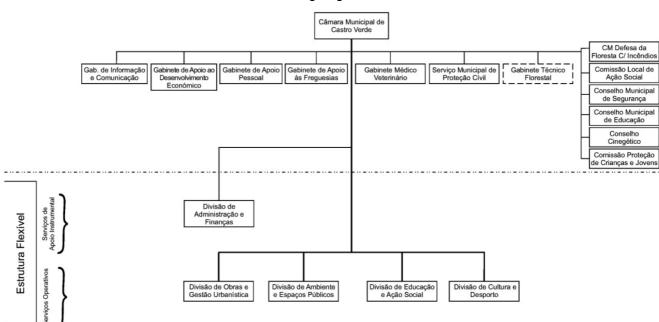
#### ANEXO I

# Organograma



311313734

# MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

#### Aviso n.º 5951/2018

Carlos Manuel Fonseca Ascensão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 223, de 21 de novembro de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores, Davide Emanuel Nunes Rodrigues e Ricardo Jorge Fernandes Pinto, ambos na carreira e categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da

tabela remuneratória única, com início a dezanove de janeiro do corrente ano.

11 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Fonseca Ascensão*.

311275487

# **MUNICÍPIO DE ELVAS**

# Aviso n.º 5952/2018

# Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram a sua relação jurídica de emprego público, bem como os motivos da cessação:

## Ano de 2017/Aposentação

	•		
Nome	Carreira/categoria	Posição Rem./Nivel Rem.	Data
oão Miguel Carretas Caldes	Assistente Operacional	5.ª Posição/Nível 5-3	Maio.
	Ano de 2017/Morte		
Nome	Carreira/categoria	Posição Rem./Nivel Rem.	Data
Elsa Purificação Ambrósio Grilo	Técnica Superior	6.ª Posição/Nível 32-1	Março.

23 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Nuno Miguel Fernandes Mocinha.

311295315

# MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

# Despacho n.º 4461/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, torna-se público que a

Assembleia Municipal do Entroncamento aprovou na sua sessão de 28/02/2018, alterações aos artigos 6.º, 7.º e 9.º, da Parte I do Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Entroncamento, que estabelece a estrutura orgânica, estrutura nuclear, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas.

Mais se torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do já referido diploma, a Câmara Municipal, na sua reunião de 02/04/2018, aprovou alterações à estrutura flexível da organização dos Serviços do Município do Entroncamento, artigos 25.º, 32.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 66.º, 67.º, 72.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º e 86.º, da Parte II do Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Entroncamento, donde resulta a renumeração do articulado.

A presente alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Entroncamento produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

# Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município do Entroncamento

#### Preâmbulo

Para cumprimento do objetivo da prossecução do interesse público a nível local, os Municípios deverão dispor de serviços organizados em moldes que lhes permitam dar resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições, em diversos domínios.

Havendo necessidade de proceder a atualizações que, fruto da atividade quotidiana afiguram-se como adequadas e pertinentes, tendo em vista o desenvolvimento das atribuições que se encontram cometidas à Autarquia, permitindo um modelo de funcionamento e repartição de competências apto a agilizar a atividade municipal e potenciar novas sinergias dinâmicas, procedeu-se a alterações aos artigos 6.º, 7.º e 9.º da Parte I do Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Entroncamento, aprovadas pela Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 2018. O Anexo I contém a demonstração esquemática das alterações mencionadas.

Por deliberação da Câmara Municipal de 02 de abril de 2018 são aprovadas as alterações aos artigos 25.º, 32.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 66.º, 67.º, 72.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º e 86.º da Parte II do presente Regulamento, donde resulta a renumeração do articulado.

# PARTE I

# [...]

# «Artigo 6.º

#### Estrutura nuclear

O cargo de diretor de departamento municipal pode ser provido nos municípios desde que seja assegurada a correspondente cobertura orçamental e demonstrados critérios de racionalidade organizacional face às atribuições e competências detidas.

# Artigo 7.º

# Unidades orgânicas flexíveis

- 1 É fixado em 7 (sete) o número de unidades orgânicas flexíveis no Município do Entroncamento.
- 2 Estas unidades orgânicas assumem a designação de Divisão ou de Unidade.
- 3 É fixado em 4 (quatro) o número máximo de Divisões, sendo os respetivos serviços assegurados por um dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão.
- 4—É fixado em 3 (três) o número máximo de Unidades, sendo os respetivos serviços assegurado por um dirigente intermédio de 3.º grau, designado por Chefe de Unidade.

# Artigo 9.º

# Direção intermédia de 3.º grau

- 1 Os municípios podem prover cargos de direção intermédia de  $3.^{\rm o}\,{\rm grau}$  ou inferior.
- 2 O artigo 4.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto refere quais os cargos dirigentes nas câmaras municipais, especificando no seu n.º 2 que, para além dos cargos dirigentes referidos no n.º 1, a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.
- 3 São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.
- 4 No Município do Entroncamento, os cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se como Chefe de Unidade.

## **PARTE II**

# [...]

## Artigo 25.°

[]
A
1
2—
3— 4—
B
1
1.1—
1.2 —
1.4 —
1.5 —
1.6 —
1.8 —
1.9 —
1.10 —
1.11 —
1.11.2 —
1.11.3 —
2—
2.1 —
2.3 —
2.3 —
2.5—
2.6 — 3 — Unidade de Investimentos e Desenvolvimento Económico
UIDE-UOF)
3.1 — Investimentos e Planeamento
3.2 — Atividades Económicas 3.3 — Turismo
4 — (Anterior ponto 3)
C. Serviços Operativos:
<ul><li>C. Serviços Operativos:</li><li>1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):</li></ul>
, ·
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)
1 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU — UOF):  a)

(

¥.		
i) Promover a área	cultural, gerindo as ativi	dades desenvolvidas e
promovidas pela Cân	nara Municipal;	
j)		
n)		
	Artigo 39.°	
(Revogado.)		
	Artigo 41.°	
(D I. )	111180 111	
(Revogado.)		
	Artigo 42.°	
	Alugo 42.	
(Revogado.)		
(D I. )	Artigo 54.°	
(Revogado.)		
	Artigo 57 °	

### Unidade de Investimentos e Desenvolvimento Económico

- 1 A Unidade de Investimentos e Desenvolvimento Económico (UIDE) é assegurada por um Chefe de Unidade, cargo de direção intermédia de 3.º grau, ao qual compete organizar, dirigir e coordenar os serviços aqui definidos, conforme deliberado pela Câmara Municipal ou por despacho do Presidente da Câmara e, bem assim, chefiar o pessoal que, de uma forma integrada, executa as tarefas correspondentes à área de atuação da Unidade.
- 2 A UIDE é composta pelo Serviço de Investimentos e Planeamento, Atividades Económicas e Turismo competindo-lhe:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre os servicos inerentes à Unidade:
- b) Garantir a possibilidade de o Município concorrer a diversos sistemas de financiamento de investimentos, quer comunitários, quer nacionais;
- c) Promover, desenvolver e acompanhar os projetos estruturantes para o desenvolvimento económico do concelho, em articulação com os restantes serviços municipais envolvidos em cada projeto;
- d) Apoiar o relacionamento dos órgãos do município com as diversas unidades económicas do Concelho, designadamente através das respetivas associações, explorando pontos de interesse comum;
- e) Propor a adoção de diretrizes para a definição da política e prioridades de desenvolvimento do turismo local;
- f) Estabelecer contactos e colaborar com entidades oficiais e privadas ligadas ao turismo para a promoção do turismo local e fomento do turismo em geral.

# Artigo 58.º

# **Investimentos e Planeamento**

- O Serviço de Investimentos e Planeamento tem por competências:
- a) Efetuar as candidaturas aos diversos sistemas de financiamento de investimentos, quer comunitários, quer nacionais;
- b) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos de financiamentos, de protocolos e de contratos-programa;
- c) Elaborar os pedidos de pagamento e enviar toda a documentação justificativa das respetivas despesas aos respetivos órgãos de gestão;
- d) Desenvolver todas as diligências necessárias com os restantes serviços do Município com vista ao acompanhamento das obras financiadas:
- e) Promover a elaboração do plano estratégico de desenvolvimento económico para o concelho, em articulação com os restantes serviços municipais envolvidos em cada projeto;
- f) Colaborar nas atividades de promoção de criação de zonas industriais;
- g) Colaborar nos subprogramas de nível municipal no âmbito dos programas de desenvolvimento regional;
- h) Proceder à recolha das informações respeitantes às intenções de investimento do município, bem como identificar projetos estruturantes de iniciativa de outras entidades mas com reflexo no

território municipal, em colaboração com outras unidades orgânicas dos serviços municipais;

 i) Colaborar na participação de programas de incentivo à fixação de empresas.

## Artigo 59.º

#### Atividades Económicas

No âmbito das Atividades Económicas, materializadas no Gabinete de Apoio ao Comércio, Indústria e Serviços, compete especificamente:

- a) Apoiar a criação e instalação de novas empresas e dinamizar o tecido empresarial no Concelho;
- b) Colaborar na participação de programas de incentivo à fixação de empresas;
- c) Colaborar nas atividades de promoção de criação de zonas industriais:
- d) Coordenar a elaboração e implementação do plano estratégico de desenvolvimento económico para o concelho, em articulação com os restantes serviços municipais envolvidos em cada projeto;
- e) Colaborar na promoção de eventos, como feiras, seminários, colóquios e outros sobre matérias que digam respeito e interessem ao setor económico do concelho;
- f) Promover e acompanhar os projetos estruturantes para o desenvolvimento económico do concelho, em articulação com os restantes serviços municipais envolvidos em cada projeto;
- g) Promover a celebração de protocolos de colaboração com parceiros locais, associações empresariais, instituições de conhecimento e demais entidades e agentes de desenvolvimento;
  - h) Gerir o cadastro das empresas do concelho;
- i) Gerir e apoiar o Centro Empresarial do Entroncamento CENPRE, nos termos do Regulamento deste órgão.

## Artigo 60.º

#### Turismo

Compete ao serviço de Turismo:

- a) Promover o levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos, identificando tendências, de interesse para o desenvolvimento turístico do concelho e da região;
- b) Promover e apoiar medidas que visem o desenvolvimento e qualidade da oferta turística, nomeadamente através de ações de animação e promoção turística, organização de eventos e publicação de edições de caráter promocional;
- c) Promover a defesa e preservação do património histórico e cultural do concelho, integrando-o no processo de desenvolvimento turístico;
- d) Gerir o posto de informação turística do concelho, assegurando o seu funcionamento, o acolhimento e apoio aos turistas.

Artigo 61.º

(Anterior artigo 57.°)

Artigo 62.º

(Anterior artigo 58.°)

Artigo 63.º

(Anterior artigo 59.°)

Artigo 64.º

(Anterior artigo 60.°)

Artigo 65.°

(Anterior artigo 61.°)

Artigo 66.°

(Anterior artigo 62.°)

# Divisão de Serviços Urbanos

1 — A unidade orgânica flexível Divisão de Serviços Urbanos (DSU) é assegurada por um Chefe de Divisão, ao qual compete organizar, dirigir e coordenar as secções, setores e serviços, conforme deliberado pela Câmara Municipal ou por despacho do Presidente da

Câmara e, bem assim, chefiar o pessoal que, de uma forma integrada, executa as tarefas correspondentes à área de atuação da Divisão.

sistemas municipais e intermunicipais de resíduos sólidos urbanos; e) Promover e acompanhar estudos e ações tidas como convenientes

ou necessárias para a conservação e valorização dos recursos naturais do concelho e proceder a vistorias de assuntos ligados ao ambiente; f) Promover ações de educação e sensibilização ambiental; g) Promover e apoiar a implementação de projetos que visem a utilização de energias renováveis e o aumento da eficácia energética;

2 — A DSU é composta pelos seguintes serviços, os quais funcionam de forma integrada e respondem diretamente perante o chefe da divisão:	<ul> <li>a)</li></ul>
a)	a sua gestão;
c)	<ul><li>d)</li></ul>
d)	por administração direta;
e)	<i>f</i> )
g)	g)
<i>h</i> )	Artigo 73.°
3 — Compete à DSU, de forma genérica:	(Anterior artigo 70.°)
a)	Artigo 74.°
c)	(4
d)	(Anterior artigo 71.°)
e)	Artigo 75.°
g)	
h)	Unidade de Ambiente e Espaços Verdes
i)	1 — A Unidade de Ambiente e Espaços Verdes (UAEV) é assegurada por um Chafa da Unidada, assegurada dissaga intermédia da
j)	gurada por um Chefe de Unidade, cargo de direção intermédia de 3.º grau, ao qual compete organizar, dirigir e coordenar os serviços
n) (Revogado.) m)	aqui definidos, conforme deliberado pela Câmara Municipal ou por despacho do Presidente da Câmara e, bem assim, chefiar o pessoal
m)	que, de uma forma integrada, executa as tarefas correspondentes à
o)	área de atuação da Unidade.
<ul> <li>p) Supervisionar as obras de conservação, reparação e beneficia- ção, realizadas por administração direta dos edificios municipais e espaços municipais;</li> </ul>	2 — A UAEV é composta pelo Serviço de Ambiente e Sustentabilidade e o Serviço de Espaços Verdes, competindo-lhe:
<i>q</i> )	<ul> <li>a) Promover, planear e projetar a criação de espaços verdes (parques, jardins e outros espaços verdes), providenciando pela seleção</li> </ul>
r)	e plantação das espécies convenientes, bem como de parques infan-
t) Supervisionar a realização de grandes e pequenas reparações.	tis e equivalentes como sejam os parques de atividade física para seniores);
Artigo 67.°	b) Gerir os espaços verdes; c) Gerir os parques infantis e equivalentes, assegurando, em arti-
Núcleo Técnico	culação com os correspondentes serviços municipais e entidades com
Inserido na DSU, o Núcleo Técnico tem por competência geral	quem o Município se relacione nesta área, a sua limpeza, conservação,
apoiar tecnicamente a Divisão no prosseguimento das suas tarefas próprias, conforme o artigo anterior.	manutenção e reparação;  d) Emitir pareceres técnicos que impliquem derrube de árvores e
	ou destruição do coberto vegetal;
Artigo 68.°	<ul> <li>e) Elaborar propostas de aquisição de equipamentos urbanos e garantir a sua correta aplicação;</li> </ul>
(Anterior artigo 65.°)	f) Promover os tratamentos fitossanitários de combate às pragas e
A (' (O))	doenças de âmbito vegetal sobre a jurisdição da Câmara Municipal
Artigo 69.º	do Entroncamento; g) Promover e projetar sistemas de rega que garantam a maximiza-
(Anterior artigo 66.°)	ção da economia de água e regulem a sua utilização criteriosa;  h) Coordenar a gestão e funcionamento do Centro de Compostagem,
Artigo 70.°	garantindo o aproveitamento e utilização ecológica dos produtos obtidos.
(Anterior artigo 67.°)	Artigo 76.°
Artigo 71.°	Serviço de Ambiente e Sustentabilidade
(Anterior artigo 68.°)	O Serviço de Ambiente e Sustentabilidade (SAS), tem como competência:
	a) Aplicar e fazer cumprir a política de ambiente definida pela
Artigo 72.°	Câmara Municipal e propor iniciativas conducentes à dinamização
(Anterior artigo 69.°)	<ul><li>do ambiente e qualidade no concelho;</li><li>b) Estudar, executar e avaliar os programas e medidas de politica</li></ul>
[]	ambiental, de saúde pública e de saúde ambiental, referente aos es-
Inserido na DSU, a quem responde diretamente, o Setor de Eletrici-	paços públicos municipais;
dade e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Municipais (SEME) tem por competências a seguir descritas:	c) Estudar, planear, acompanhar e gerir linhas de água e restantes recursos hídricos do concelho, em colaboração com as entidades
1)	oficiais competentes;  d) Participar no planeamento, implementação e funcionamento dos

- h) Proceder à monitorização e o controlo da água para abastecimento público, fontanários, fontes ornamentais, captações de água e irrigação de espaços verdes públicos;
- i) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos de abastecimento de água, descarga de águas residuais industriais e proceder à monitorização dos efluentes da ETAR municipal e da ETAR compacta;
- *j*) Promover medidas que visem a melhoria do desempenho ambiental nos serviços municipais;
- *k*) Apreciar e colaborar na emissão de pareceres sobre estudos de impacto ambiental.

# Artigo 77.°

# Serviço de Espaços Verdes

- O Serviço de Espaços Verdes está dividido em duas áreas geográficas, correspondendo a dois setores identificados como Jardins Norte e Jardins Sul, aos quais compete:
- a) Promover a execução, manutenção, conservação e limpeza de todos os espaços verdes (parques, jardins e outros espaços verdes), providenciando pela seleção e plantação das espécies convenientes;
- b) Zelar pela correta utilização dos espaços verdes por parte do público;
- c) Organizar e manter viveiros e estufas;
- d) Executar os tratamentos fitossanitários de combate às pragas e doenças de âmbito vegetal sobre a jurisdição da Câmara Municipal do Entroncamento;
- e) Promover o coberto vegetal sob a forma arbórea, arbustiva e herbácea;
- f) Assegurar a poda das árvores existentes nos espaços verdes e vias públicas;
- g) Organizar e manter atualizado o ficheiro de espécies, bem como o cadastro das ações de arborização de áreas urbanas;
- h) Executar, conservar e manter sistemas de rega que garantam a maximização da economia de água e regulem a sua utilização criteriosa:
- i) Colaborar na proteção de monumentos e zonas de recreio existentes nos espaços verdes;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança de todos os trabalhadores que laborem nos serviços;
- k) Participar ativamente em todas as atividades que, não sendo específicas dos espaços verdes, se desenvolvem nos mesmos.

# Artigo 78.º

(Anterior artigo 72.°)

[...]

2 - 3 -		-	Ċ	ď	)1	T	IĮ		et	e		à	)		j	L	J	),		i de	•			r	 •	•	•	ge		ıé	er																		
<i>a</i> )																																																	
b)																																																	
d)																																																	
e)																																																	
<i>f</i> ) <i>g</i> )																																																	
h)																																																	
i) j)																																																	
<i>k</i> )	•	•					•	•	•	•	•		•	•	•	•		•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
<i>l</i> )																																																	
m) n)																																																	
o)																																																	
<i>p</i> ) <i>q</i> )	•																																																
r)																																																	
s)																																																	
t) u)																																																	
v)																																																	
w) x)																																																	
<i>y</i> )		•					•	•	•	•	•		•	•	•	•		•	•	Ť	•	•	•		•	•	•	•	·	•	•	Ť	•	•	Ť	•	٠	·	•	٠	•	•	٠	·	•	•	•	•	Ť

aa) Promover e proceder a estudos de organização do tráfego da área do município, nomeadamente da cidade, elaborando propostas de sinalização necessárias à organização e informação do tráfego.

#### Artigo 79.º

(Anterior artigo 73.°)

[...]

a)		 																								
b)		 																								
c)																										
d)		 																								
e)		 																								
f)		 																								
g)		 																								
$\bar{h})$		 																								
i)																										
j)		 																								
k)		 																								
l)																										
m	)																									
n)																										

o) Prestar, aplicando os métodos de processamento de informação concebidos para uma resposta célere e eficaz, as informações e esclarecimentos quanto às questões colocadas pelos munícipes e outras entidades, no âmbito das competências da Divisão, da DSU e UAEV, designadamente quanto à instrução e à tramitação dos processos relativos ao licenciamento de operações urbanísticas ou empreitadas.

Artigo 80.º

(Anterior artigo 74.°)

Artigo 81.º

(Anterior artigo 75.°)

Artigo 82.º

(Anterior artigo 76.°)

Artigo 83.º

(Anterior artigo 77.°)

Artigo 84.º

(Anterior artigo 78.°)

Artigo 85.º

(Anterior artigo 79.°)

# Artigo 86.º

### Cargos dirigentes de unidades orgânicas atualmente providas

1 — Em conformidade com a alínea c) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e por razões de operacionalidade dos serviços e racionalização dos meios, sucedem à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos a Divisão de Serviços Urbanos, mantendo-se em vigor a comissão de serviço do respetivo titular.

2 — Pelos mesmos motivos e com base no mesmo normativo legal, sucedem à DAG, DGF, DGUO e URJE, Unidades Orgânicas com o mesmo nome, mantendo-se em vigor as comissões de serviço dos respetivos titulares.

Artigo 87.º

(Anterior artigo 81.°)

Artigo 88.º

(Anterior artigo 82.°)

Artigo 89.º

(Anterior artigo 83.°)

## Artigo 90.º

(Anterior artigo 84.°)»

#### ANEXO I

(Quadro a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004)

Designação dos cargos Dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	N.º de lugares
Chefe de Divisão	Direção Intermédia Direção Intermédia	2.° 3.°	4 3

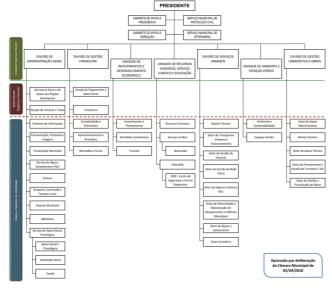
Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 5/02/2018 e por deliberação da Assembleia Municipal de 28/02/2018.

#### ANEXO II

#### Organograma

#### Município do Entroncamento

# Regulamento da Organização



311297187

# Edital n.º 451/2018

#### Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Entroncamento

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 18/12/2017, e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 28/02/2018, foi aprovado em definitivo o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Entroncamento.

O Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

# Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Entroncamento

#### Preâmbulo

Atento o princípio da subsidiariedade, as autarquias locais são as entidades da administração pública que se encontram em melhor posição para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva e plena participação dos seus cidadãos na definição das políticas públicas.

Para que as políticas municipais de juventude se revelem, ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é basilar que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens, promovendo a sua implicação democrática e participação cívica, como precursoras de projetos locais que corporizem uma resposta efetiva à população juvenil.

Sendo inquestionável a utilidade deste órgão, o custo das medidas projetadas, pala sua natureza imaterial, é dificilmente mensurável e quantificável, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Para a prossecução desse fim e em conformidade com o disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Entroncamento, pretende adequar o Regulamento existente, aprovado na Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 25 de setembro de 2004, aos normativos da lei habilitante, a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro que estabelece o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, com as alterações providas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

# CAPÍTULO I

# Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Lei Habilitante

O presente regulamento tem por leis habilitantes a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações providas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

# Artigo 2.º

## Definição

O Conselho Municipal de Juventude do Entroncamento (adiante designado por CMJE) é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

## Artigo 3.º

## Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude do Município do Entroncamento, bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

# Artigo 4.º

# Fins

O CMJE prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social:
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município do Entroncamento;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;